

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO.....

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

DECRETO Nº 127/2026

De 29 de outubro de 2026

Estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas, aplicáveis ao exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo de Itapetinga-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal,

CONSIDERANDO que a Municipalidade vem honrando com os pagamentos de precatórios e demais obrigações decorrentes de anos anteriores, o que vem acarretando consistente redução de recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle das despesas,

CONSIDERANDO que a redução racional de gastos, não implica perda da qualidade do serviço público,

CONSIDERANDO ainda que todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos, devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

CONSIDERANDO o cenário fiscal adverso no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento do Município de Itapetinga,

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, economicidade e eficiência, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, a partir desta data, e até ulterior ato que o revogue, deverão promover menor dispêndio e maior controle dos gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

públicos, seguindo as determinações emanadas do presente ato, e as Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

§ 1º - Os Secretários Municipais de cada pasta serão responsáveis pela execução e implementação de redução substancial de gastos e controle de despesas visando maior eficiência, como a aqui requerida, além de medidas já estabelecidas ou a serem estabelecidas, respeitando a legislação de regência.

§ 2º - As previsões do presente instrumento também se aplicam à Administração Pública Indireta, incluindo-se as autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º - Os gastos públicos não programados e não essenciais somente poderão ser realizados mediante justificativa anterior da Secretaria ou Órgão, devendo, a justificativa, estar correlacionada aos casos de necessidade, eficiência, economia, a curto ou longo prazo, investimento racional ou de caráter continuado.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os gastos integralmente custeados com recursos oriundos de convênio, ou aqueles vinculados constitucionalmente às aplicações mínimas da Educação e Saúde, que deverão também ser eficientes. Havendo suplementação com recursos do caixa geral do Tesouro, aplicam-se integralmente as normas deste Decreto à parcela suplementada.

Art. 3º - Todos os gastos com pagamento de pessoal, de todas as Secretarias e da Administração Indireta, sejam em folha de salários, vencimentos ou subsídios, ficam imediatamente contingenciados.

Art. 4º - As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral, e os demais Órgãos da administração direta ou indireta, através de seus respectivos gestores, ficam obrigados a realizar redução de material de consumo e custeio em geral.

Art. 5º - Deve-se promover maior eficiência dos gastos públicos, visando à economicidade e à eficiência.

Art. 6º - Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

- I. Contingenciamento dos gastos com combustíveis dos veículos oficiais da Prefeitura, utilizando-se a frota de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município;
- II. Revisão motivada dos gastos e da continuidade das obras e serviços de engenharia que estejam em andamento, exceto aquelas cujos recursos sejam exclusivamente objeto de convênios ou de recursos vinculados constitucionalmente;
- III. Vedação quanto ao fornecimento de auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, ressalvadas as transferências constitucionais e legais, os repasses obrigatórios ao Poder Legislativo e aos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, e as obrigações decorrentes de convênios e consórcios públicos já celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO
CNPJ 13.751.102/0001-90

Parágrafo único - Mediante justificativa da Secretaria ou Órgão poderão ser realizados novos investimentos, obras e ações que onerem o Município.

Art. 7º - As ações e iniciativas resultantes do presente decreto que significarem maior economicidade, eficiência, controle e melhor prestação de serviço público para o cidadão permanecerão em vigor mesmo após o período de contingenciamento.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, ou que conflitem ou restrinjam os dispositivos do presente decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapetinga/BA, 29 de outubro de 2026.

EDUARDO Jorge Almeida HAGGE
Prefeito Municipal